ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3275 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E § 1º DO ART. 114 DA LEI Nº 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004 QUE 'DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* e § 1º do Art. 114 da Lei nº 1030, de 02 de Julho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

"Art. 114- É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

§1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades sindicais, até o máximo de 02 (dois) por entidade com até 1.000 (um mil) associados.

(.....)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação,

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

Juan Alex Testoni
Prefeito

ID: 1076702 e CRC: 5973A6DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 3076/2024

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3275 de 11 de dezembro de 2024, que **"Altera a redação do *caput* e § 1º do art. 114 da Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004 que Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências ".**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da **Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004 que Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências ".** Alteração aqui proposta é para que o ônus da remuneração do servidor público durante a cedência para entidade sindical seja de responsabilidade desta pelo pagamento da remuneração do servidor.

Vale ressaltar que da mesma forma no âmbito do governo federal a Lei nº 8112/1990 no que que dispõe o artigo 92, passou a ser assegurado ao servidor público federal o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

Dessa forma, as medidas aqui propostas não ferem o princípio da legalidade, da segurança jurídica, e nem da livre associação sindical estabelecida no art. 8º da CF/88. Assim, é constitucional a desoneração do Município dos custos com remuneração e encargos sociais do servidor cedido, que devem ser suportados pelo órgão ou entidade cessionária.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1076702 e CRC: 5973A6DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 342 /GAB/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024

À Sua Excelência, a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3275 de 11 de dezembro de 2024, que "**Altera a redação do *caput* e § 1º do art. 114 da Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004 que Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"**, para trâmite em regime de urgência especial nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1076702 e CRC: 5973A6DB

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3275**	**11/12/2024**

ID: **1076702**
CRC: **5973A6DB**
Processo: **1-4161/2024**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **11/12/2024 13:05:45** Finalização: **11/12/2024 13:07:02**

Processo Documento

MD5: **A795CCEF9E54D74E385B1D726DAE8C8E**

SHA256: **C133FE1D280329A05033F45AFDB568B366AB8860C5A896D421DB46D0985B6873**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3275 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E § 1º DO ART. 114 DA LEI Nº 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004 QUE 'DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/12/2024 13:05:45

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	11/12/2024 13:05:45

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 4161	11/12/2024	1076727

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/12/2024 13:08:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1076702 e o CRC 5973A6DB.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-4161/2024

Abertura: **11 de dezembro de 2024 (quarta-feira) às 11:17:45 hs**

Interessado: **SEMAD**

Assunto: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMAD**

Súmula/Objeto:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI nº 1030 e Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	11/12/2024 12:12:46	11/12/2024 12:17:05
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	11/12/2024 12:31:28	11/12/2024 12:40:13

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 4161	11/12/2024	1	2	1076350
2	Memorando 518	11/12/2024	2	3	1076373
3	Justificativa 73	11/12/2024	1	5	1076467
4	Despacho Integrado 1	11/12/2024	1	6	1076524
5	Despacho Integrado 2	11/12/2024	1	7	1076563
6	Proposta de Emenda nº 03	11/12/2024	4	8	1076611
7	Projeto de Lei 3275	11/12/2024	4	12	1076702

ID: 1076727 e CRC: C763557B

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-4161/2024

No dia 11 de dezembro de 2024 às 11:17 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-4161/2024 o presente processo, através de SEMAD, referente a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI (1243) com a finalidade de:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI nº 1030 e Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
SEMAD

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva**, **Coordenador Administrativo**, em 11/12/2024 às 11:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1076350** e o código verificador **791DA237**.

Referência: Processo nº 1-4161/2024. Docto ID: 1076350 v1

Memorando nº 518/SEMAD/2024
ORIGEM: SEMAD
DESTINO: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI Nº 1030 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Cumpre-nos solicitar à Vossa Senhoria autorização para alterar a redação do *caput* e § 1º do art. 114 da lei nº 1030, de 02 de julho de 2004 que dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de ouro preto do oeste e dá outras providências e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o caput e § 1º do Art. 114 da Lei nº 1030, de 02 de Julho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

"Art. 114- É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observados os seguintes limites:

§1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades sindicais, até o máximo de 02 (dois) por entidade com até 1.000 (um mil) associados.

(.....)

Bem como alterar a redação do artigo 83 da lei orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste - Ro.

Art. 1º. Altera o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Os servidores eleitos para dirigentes Sindicais ficará à disposição do seu Sindicato, com ônus para entidade sindical da proposição de até 02 (dois) para cada 1.000 (um mil) servidores de base sindicalista.

Sendo só para o momento, desde já agradeço e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

Memorando 518 de 11/12/2024, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 1076373 e CRC: 77286A5F).
ID: 1076727 e CRC: C763557B

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 11/12/2024 às 12:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1076373** e o código verificador **77286A5F**.

Referência: Processo nº 1-4161/2024. Docto ID: 1076373 v1

JUSTIFICATIVA

I - O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal alterar dispositivos da Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a reorganização e atualização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste/RO, bem como incluir outras providências correlatas.

A alteração proposta busca transferir o ônus financeiro referente à remuneração do servidor público cedido para entidades sindicais, de modo que essa responsabilidade passe a ser exclusivamente das respectivas entidades sindicais. Tal modificação visa assegurar maior equilíbrio na gestão dos recursos públicos municipais, além de adequar as normas locais às melhores práticas administrativas e jurídicas.

II - Adicionalmente, propõe-se a alteração da redação do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

A presente proposta de emenda objetiva, de forma semelhante, ajustar a responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos servidores eleitos para cargos de direção sindical durante o período de sua cedência. Essa medida reforça a autonomia das entidades sindicais ao mesmo tempo que promove maior eficiência na administração pública municipal.

Com as alterações sugeridas, espera-se garantir maior clareza nas disposições legais, além de contribuir para a sustentabilidade financeira do município, preservando o equilíbrio entre os interesses públicos e sindicais.

Por estas razões, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta, com vistas ao aprimoramento das normas que regem os servidores públicos municipais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 11/12/2024 às 12:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1076467** e o código verificador **DEAF522D**.

Referência: Processo nº 1-4161/2024. Docto ID: 1076467 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-4161/2024

Data/Hora: **11/12/2024 12:12:46**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para autorização nos Termos do Memorando e Justificativa para providências.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 11/12/2024 às 12:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1076524** e o código verificador **3F101D3F**.

Referência: Processo nº 1-4161/2024. Docto ID: 1076524 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-4161/2024

Data/Hora: **11/12/2024 12:31:28**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo autorizado para Alteração do Regime Jurídico, conforme Memorando 518 de 11/12/2024 (ID 1076373)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 11/12/2024 às 12:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1076563** e o código verificador **86146670**.

Referência: Processo nº 1-4161/2024. Docto ID: 1076563 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA N° 03 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 83 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO "

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal;

FAZ SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, propôs, o Plenário aprovou e ela por seus membros Promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Altera o artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - Os servidores eleitos para dirigentes Sindicais ficarão à disposição do seu Sindicato, com ônus para entidade sindical da proposição de até 02 (dois) para cada 1.000 (um mil) servidores de base sindicalista. "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1076621 e CRC: 67B958B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3074 /2024

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, a Proposta de Emenda nº 03 de 11 de dezembro de 2024, que **"Altera a redação do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO."**

A presente Proposta de Emenda, tem por objetivo alterar **a redação do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO."** Alteração aqui proposta é para que o ônus da remuneração do servidor durante a cedência para entidade sindical seja de responsabilidade pelo pagamento da remuneração do servidor.

Vale ressaltar que no âmbito do governo federal a Lei nº 8112/1990 no que que dispõe o artigo 92, passou a ser assegurado ao servidor público federal o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

Dessa forma, as medidas aqui propostas não ferem o princípio da legalidade, da segurança jurídica, e nem da livre associação sindical estabelecida no art. 8º da CF/88. Assim, é constitucional a desoneração do Município dos custos com remuneração e encargos sociais do servidor cedido, que devem ser suportados pelo órgão ou entidade cessionária.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação da Proposta de Emenda nº 03 de 11 de dezembro de 2024, que **"Altera a redação do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO**.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1076621 e CRC: 67B958A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 339/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024

À Sua Excelência, a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência Proposta de Emenda nº 03 de 11 de dezembro de 2024, que **"Altera a redação do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO",** para trâmite em regime especial de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1076621 e CRC: 67B958A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	**de Emenda nº 03**	**11/12/2024**

ID: **1076611**
CRC: **67FB958A**
Processo: **1-4161/2024**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **11/12/2024 12:43:35** Finalização: **11/12/2024 12:46:47**

Processo

Documento

MD5: **B5F9968178942674D2AD78922068BC6A**

SHA256: **497EE604AD189CB5233AAA23C22FF41CB62B67DA59E805A716AD030633F4F237**

Súmula/Objeto:

Proposta de Emenda nº 03 de 11 de dezembro de 2024, que "Altera a redação do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste/RO."

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/12/2024 12:43:35

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	11/12/2024 12:43:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/12/2024 12:47:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1076611 e o CRC 67FB958A.

ID: 1076727 e CRC: C763557B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3275 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* E § 1º DO ART. 114 DA LEI Nº 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004 QUE 'DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* e § 1º do Art. 114 da Lei nº 1030, de 02 de Julho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

"Art. 114- É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

§1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades sindicais, até o máximo de 02 (dois) por entidade com até 1.000 (um mil) associados.

(.....)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação,

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

Juan Alex Testoni
Prefeito

ID: 1076702 e CRC: 97635608

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 3076/2024

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3275 de 11 de dezembro de 2024, que **"Altera a redação do *caput* e § 1º do art. 114 da Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004 que Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências ".**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar dispositivos da **Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004 que Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências ".** Alteração aqui proposta é para que o ônus da remuneração do servidor público durante a cedência para entidade sindical seja de responsabilidade desta pelo pagamento da remuneração do servidor.

Vale ressaltar que da mesma forma no âmbito do governo federal a Lei nº 8112/1990 no que que dispõe o artigo 92, passou a ser assegurado ao servidor público federal o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

Dessa forma, as medidas aqui propostas não ferem o princípio da legalidade, da segurança jurídica, e nem da livre associação sindical estabelecida no art. 8º da CF/88. Assim, é constitucional a desoneração do Município dos custos com remuneração e encargos sociais do servidor cedido, que devem ser suportados pelo órgão ou entidade cessionária.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1076702 e CRC: 97635608

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 342 /GAB/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024

À Sua Excelência, a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor(a) Presidente(a),

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3275 de 11 de dezembro de 2024, que "**Altera a redação do *caput* e § 1º do art. 114 da Lei nº 1030, de 02 de julho de 2004 que Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"**, para trâmite em regime de urgência especial nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 1076702 e CRC: 97635608

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3275**	**11/12/2024**

ID: **1076702**
CRC: **5973A6DB**
Processo: **1-4161/2024**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **11/12/2024 13:05:45** Finalização: **11/12/2024 13:07:02**

Processo Documento

MD5: **A795CCEF9E54D74E385B1D726DAE8C8E**

SHA256: **C133FE1D280329A05033F45AFDB568B366AB8860C5A896D421DB46D0985B6873**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3275 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E § 1º DO ART. 114 DA LEI Nº 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004 QUE 'DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/12/2024 13:05:45

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	11/12/2024 13:05:45

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/12/2024 13:08:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1076702 e o CRC 5973A6DB.

ID: 1076727 e CRC: C763557B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**4161**	**11/12/2024**

ID: **1076727**
CRC: **C763557B**
Processo: **1-4161/2024**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **11/12/2024 13:10:00** Finalização: **11/12/2024 13:10:12**

Processo

Documento

MD5: **071F14EF452120BC93F6D4798C269965**

SHA256: **C28D1E883FCD24C7B76E65FEFB674ADA328C0F2E8A3AAC671B6E8EAEC4C3C154**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3275 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E § 1º DO ART. 114 DA LEI Nº 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004 QUE 'DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/12/2024 13:10:00

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	11/12/2024 13:10:00

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3275	11/12/2024	1076702

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1076727 e o CRC C763557B.